



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*“Gabinete do Vereador Thiago Paterlini Monjardim”*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2020**

Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, empresas que descumpriram contratos administrativos firmados com entes públicos federados e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o poder público Municipal de Guarapari, as empresas e congêneres, que tenham descumpridos contratos administrativos firmados com entes públicos federados do nosso território nacional.

Parágrafo Único. A proibição do caput deste artigo aplica-se também àquelas empresas cujos sócios detenham participação acionária em outras empresas que tenham incorrido na mesma falta administrativa.

Art. 2º. Ficam igualmente proibidas, nos termos do artigo 1º desta lei, as empresas que tenham abandonado obras, deixado de fornecer serviços ou mercadorias, sem justo motivo em outros municípios ou estados do território nacional.

Art. 3º. As empresas envolvidas em qualquer descumprimento para com o município dos contratos administrativos, na hipótese de os mesmo estar em vigência, deverão cumprir efetivamente o tempo de contrato restante, ficando vedada a renovação do contrato após o cumprimento do serviço.

Art. 4º. As empresas ou congêneres condenadas pelos crimes referidos nesta lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicados de acordo com o previsto tanto na





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*“Gabinete do Vereador Thiago Paterlini Monjardim”*

inteligência da Lei 8429/92, como no artigo 87 da Lei 8666/1993 a contar da data da efetiva comprovação da irregularidade administrativa de descumprimento contratual.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Guarapari-ES, 21 de julho de 2020.

**THIAGO PATERLINI MONJARDIM**  
Vereador- PODEMOS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*“Gabinete do Vereador Thiago Paterlini Monjardim”*

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar maior efetividade e transparência ao atender o interesse público, garantindo uma maior segurança e probidade nos contratos de licitação firmados entre o município e empresas privadas, de modo a dar garantia aos munícipes de que não serão incentivados quaisquer tipos de inidoneidades ou falta de retidão de condutas tanto administrativas quanto particulares dentro de empresas, trazendo novas previsões de proibições nas contratações em casos de imoralidade e atendendo diretamente ao exposto em nosso ordenamento jurídico nacional.

Precisamos garantir a idoneidade do serviço público. A Câmara não pode permitir e se calar diante da situação de corrupção e falta de probidade, abandonos de obras com o conseqüente desperdício de dinheiro público, infelizmente tão comuns nos dias de hoje.

A constituição e nosso ordenamento infraconstitucional é bem clara quando diz que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade e moralidade, por este motivo e por tantos outros, o presente projeto DEVE ser apresentado e aprovado, pois não podemos permitir que empresas envolvidas em descumprimentos com a coisa pública e a população, continuem participando de certames públicos e lucrando com o dinheiro do contribuinte honesto.

Administração Pública é o Poder responsável pela gestão dos recursos públicos para atender aos interesses públicos, seja através de prestação de serviços, seja por sua organização interna, ou ainda pela intervenção no campo privado, deste modo, nada mais justo que garantir aos seus administrados uma administração com maior retidão, caráter e honestidade.

A participação em licitações e a celebração de contratos entre empresas privadas e a Administração Pública devem necessariamente observar os preceitos legais e agir sempre em





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*“Gabinete do Vereador Thiago Paternini Monjardim”*

função do interesse coletivo e do indivíduo, garantindo sempre a estes uma prestação honesta e correta, punindo aqueles que pretendem auferir vantagens utilizando-se de meios ilícitos e desonestos.

Guarapari-ES, 21 de julho de 2020.

**THIAGO PATERNINI MONJARDIM**  
Vereador-PODEMOS

